

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 272/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2019

VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **77/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

PARAGRAFO QUINTO - A licitação vencedora terá prazo de 10 dias após abertura de solicitação do pregoeiro para apresentar amostra de um kit completo tamanho 08 anos, conforme especificação contida no termo de referência e mais um metro do tecido SELETEL – PLUS NACIONAL - tecido Selene nacional e a malha poliviscose utilizado na confecção dos uniformes.

I - A amostra do tecido apresentada pela licitante será encaminhada para fins de análise pela equipe avaliadora da Secretaria Municipal de Educação.

PARAGRAFO SEXTO - Todas as disposições do Termo de Referência devem ser seguidas, sendo que constará como anexo a Ata de Registro de Preços e solicitações de compra.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: FIBRA TOP UNIFORMES INDÚSTRIA E COMERCIO TEXTIL EIRELI

ENDEREÇO: RUA NICOLAU CAVON Nº 160, SALA 2, CENTRO, VIDEIRA-SC, CEP 89560-136

CNPJ: 01.194.890/0001-82

REPRESENTANTE LEGAL: Paulo Junior Alves, portador da Cédula de Identidade nº

2.110.534 e do CPF nº 387.125.719-20, residente e domiciliado à Rua Nicolau Cavon nº 160, Bairro Centro, Videira-SC.

EDUCAÇÃO INFANTIL**Lote 1 - CAMISETAS**

Produto	Quantidade	Numeração	Preço Unit Máximo	Valor Total Máximo
Camisetas (Cmei)	40	0 A 1 ANO	11,84	473,60
Camisetas (Cmei)	74	2	11,79	872,46
Camisetas (Cmei)	99	4	11,79	1.167,21
Camisetas ed. infantil	87	6	11,79	1.025,73
TOTAL	300			3.539,00

Lote 2 - JAQUETAS

Produto	Quantidade	Numeração	Preço Unit Máximo	Valor Total Máximo
Jaqueta Seletel Plus	37	0 a 1 ano	37,54	1.388,98
Jaqueta Seletel Plus	67	2	37,50	2.512,50
Jaqueta Seletel Plus	59	4	37,50	2.212,50
Jaqueta Seletel Plus	42	6	37,50	1.575,00
TOTAL	205			7.688,98

ENSINO FUNDAMENTAL**Lote 6 - CAMISETAS**

Produto	Quantidade	Numeração	Preço Unit Máximo	Valor Total Máximo
Camisetas E.Fund.	201	8	10,79	2.168,79
Camisetas E.Fund.	123	10	10,79	1.327,17
Camisetas E.Fund.	117	12	10,81	1.264,77
TOTAL	441			4.760,73

Lote 7 - JAQUETAS

Produto	Quantidade	Numeração	Preço Unit Máximo	Valor Total Máximo
Jaqueta seletel plus	217	8	37,22	8.076,74
Jaqueta seletel plus	198	10	37,22	7.369,56
Jaqueta seletel plus	63	12	37,22	2.344,86
Jaqueta seletel plus	40	14	37,22	1.488,80
Jaqueta seletel plus	19	16	37,37	710,03
TOTAL	537			19.989,99

“DESCRIÇÃO DETALHADA PARA OS UNIFORMES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL”

JAQUETA SELETEL - PLUS:

- Tecido:** Seletel Plus Selene nacional
- Composição:** 100% poliéster
- Gramatura** 167 g/ml (variação permitida 5%(+/-))
- Variação dimensional permitida:** (lavagem em maquina caseira)
- Cor:** verde bandeira- nº090,
- Detalhes:** azul turquesa - nº076, no peitoral e mangas.

ESTAMPA:

1º - "Aplicação de bordado Nas costas na cor branca a inscrição: "MUNICÍPIO DE CATANDUVAS PR".

Tamanho: 26 cm nas costas. Tipo de letra: ARIAL.

2º- Brasão do município bordado no lado esquerdo com as cores originais, no tamanho de 8 cm x 8 cm.

CONTROLE DE QUALIDADE:

A peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação, limpa, integra, montada corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos. A peça deve ser dobrada e embalada individualmente em sacos plásticos transparentes, como comumente comercializado e conter etiqueta obrigatória de identificação do fabricante com as descrições de

praxe: composição do tecido e modo de lavar e etc. Sendo fixada na costura da peça internamente, no degolo.

MODELO:

A jaqueta deverá ter:

- a) O revel de 9 cm,
- b) Zíper até o final da gola;
- b) Detalhes no peitoral e mangas na cor azul turquesa nº 076;
- c) Friso de 2 mm branco, pronto, rebatido, na costura do detalhe azul e na costura lateral da manga;
- d) Punho do mesmo tecido, costurado com 4 agulhas na elástica e com elástico de 4 cm;
- e) A barra deverá ser costurada com 2 cm;
- f) Bolso embutido nas laterais.
- g) FORRO: Malha alvejadas 100% poliéster. Gramatura- 110

MONTAGEM DA JAQUETA

- a) Fechamento da peça em máquina overlock ponto cadeia, com linha 100% poliéster, titulação 120 e linha texturizada, também 100% poliéster para reforço;
- b) Gola: Tipo esporte, montada em tecido duplo, e aplicado pesponto externo de reta, 1 agulha para reforço e acabamento.
- c) Manga com punho 100% poliéster, pregado em Overlock ponto cadeia.
- d) Bolsos: embutidos, tendo 1 cm da borda, com forro do mesmo tecido, costurados com linha 100% poliéster, titulação 120 para reforço e com pesponto para acabamento em reta; tendo 1 agulha, costurado com linha 100% poliéster, titulação 120.
- e) Zíper Destacável para jaqueta: Até o final da gola, pregada em máquina reta, com linha 100% poliéster na cor da peça.
- f) Etiqueta de Marca e Aspectos Legais: Aplicada na parte interna, no degolo. A etiqueta de aspectos legais é obrigatória e deve conter informações como composição têxtil, cuidados de conservação e origem do produto, respeitando as normas do INMETRO.

CALÇA EM SELETEL PLUS:

- a) Tecido: Seletel Plus Selene nacional
- b) Composição: 100% poliéster
- c) Gramatura: 167 g/m (variação permitida 5%(+/-))
- d) Variação dimensional permitida: (lavagem em maquina caseira);
- e) Cor: verde bandeira – nº 090
- f) FORRO: Malha alvejada 100% poliéster. Gramatura- 110

CONTROLE DE QUALIDADE:

A peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação, limpa, integra, montada corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras,

franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos. A peça deve ser dobrada e embalada individualmente em sacos plásticos transparentes, como comumente comercializado e conter etiqueta obrigatória de identificação do fabricante com as descrições de praxe: composição do tecido e modo de lavar e etc, sendo fixada na costura da peça internamente.

Modelo:

- a) Calça com elástico de 4 cm na cintura, costurado com 4 agulhas na elástica;
- b) Friso branco, 2mm pronto, rebatido;
- c) Bolso embutido na lateral com 1 cm da borda, tendo abertura compatível com o tamanho.
- f) FORRO: Malha alvejada 100% poliéster. Gramatura- 110

MONTAGEM DA CALÇA:

- a) **Fechamento** de lateral, gancho e entre pernas em máquina overlock ponto cadeia, com linha 100% poliéster titulação 120 e linha texturizada, também 100% poliéster para reforço.
- b) **Cintura:** com elástico de 4 cm de largura e rebatido com 4 agulhas em máquina elástica. Todas as operações deverão ser realizadas utilizando-se linha 100% poliéster com titulação 120 e linha texturizada para reforço.
- c) **Barra:** bainha das pernas overlocada, dobrada com 2 cm de largura e costurada em máquina reta, 1 agulha, linha 100% poliéster, titulação 120.
- d) **Bolsos:** Tipo piq nas laterais, com forro do mesmo tecido, fechados em costuras com linha 100% poliéster, titulação 120 para reforço e com pespontos para acabamento em reta 1 agulha, costurado com linha 100% poliéster, titulação 120.
- e) **Etiqueta de Aspectos Legais:** gancho inferior traseiro, respeitando as normas do INMETRO.

BERMUDA MASCULINO EM SELETTEL PLUS:

- a) **Tecido:** seletel plus Selene nacional
- b) **Composição:** 100% Poliéster
- c) **Gramatura:** 167 gl/m² (variação permitida 5% (+/-))
- d) **Variação Dimensional Permitida** (lavagem em máquina caseira)
- e) **Cor:** verde bandeira -nº090 com viés branco nas pernas

ESTAMPA: Não

CONTROLE DE QUALIDADE:

A peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação, limpa, íntegra, montada corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos. A peça deve ser dobrada e embalada individualmente em sacos plásticos transparentes, como comumente comercializado e conter etiqueta obrigatória de identificação do fabricante com as descrições de praxe: composição do tecido e modo de lavar e etc., sendo fixada na costura da peça internamente.

MODELO:

- a) **Bermuda** com elástico de 4cm na cintura, costurado com 4 agulhas na elástica;
- b) **Bolso** embutido;
- c) **Friso** branco na costura lateral das pernas de 2 mm pronto, rebatido.

FORRO: Não

MONTAGEM DA BERMUDA:

- a) **Montagem:** fechamento de lateral, gancho e entre pernas em máquina overlock ponto cadeia, com linha 100% poliéster titulação 120 e linha texturizada para reforço.
- b) **Cintura:** com elástico de 4 cm de largura e rebatido em máquina. Todas as operações deverão ser realizadas utilizando-se linha 100% poliéster com titulação 120 para reforço.
- c) **Barra:** bainha das pernas overlocada, dobrada com 2 cm de largura e costurada em máquina reta, 1 agulha, linha 100% poliéster, titulação 120.
- d) **Bolsos:** Tipo piq nas laterais, com forro do mesmo tecido, fechados em costuras com linha 100% poliéster, titulação 120 para reforço e com pespontos para acabamento em reta 1 agulha, costurado com

linha 100% poliéster, titulação 120.

e) **Etiqueta de Aspectos Legais:** gancho superior traseiro, respeitando as normas do INMETRO.

CAMISETA MANGA CURTA

a) **Tecido:** malha poliviscose

b) **Composição:** malha 67% poliéster, 33% viscose

c) **Estrutura:** Meia Malha

d) **Gramatura:** 140 g/m² (variação permitida 5% (+/-))

e) **Variação Dimensional:** (lavagem máquina doméstica) trama 3% e Urdime 3%

f) **Cor corpo:** azul celeste escuro- 60222

g) **Gola e punho:** personalizada em ribana, 100% acrílico, confeccionada em máquina circular. Gola e punho com 2,5 cm de largura pronto após costura no tecido, na cor azul Royal com duas listras brancas, na largura de 4mm.

ESTAMPA:

Estampa em tinta a Base de Água feita através de fotolito laser filme e revelada em tela de alumínio com 32 fios, seco em berços térmicos a temperatura de 70 graus centígrados. Lado esquerdo estampado com brasão do município nas cores originais e nas costas a inscrição "MUNICIPIO DE CATANDUVAS PR" com 26 cm, na cor branca. Tipo da letra: ARIAL

CONTROLE DE QUALIDADE:

A peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação, limpa, íntegra, montada corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos.

A peça deve ser dobrada e embalada individualmente em sacos plásticos transparentes, como comumente comercializado e conter etiqueta obrigatória de identificação do fabricante com as descrições de praxe: composição do tecido e modo de lavar e etc, sendo fixada na costura da peça internamente.

MODELO:

Camiseta azul celeste escuro - 60222 com manga curta de punho e gola V personalizadas de ribana 1 a 1 nas cores azul Royal com duas listras brancas medindo 4mm cada listra e o espaço entre listras deverá ser de 4mm.

FORRO: Não

MONTAGEM DA CAMISETA:

Fechamento do corpo e mangas em overlock ponto cadeia, com linha 100% poliéster 120 e linha texturizada.

Gola: V, overlocada.

Barra: Com 2,0 cm, linha 100% poliéster, titulação 120 e linha texturizada.

Etiqueta de Marca: Aplicada na parte interna, no degolo.

Etiqueta de Aspectos Legais: A etiqueta de aspectos legais é obrigatória e deve conter informações como composição têxtil, cuidados de conservação e origem do produto, respeitando as normas do INMETRO.

SHORT SAIA EM SELETEL PLUS

a) **Tecido:** Seletel Plus Selene Nacional

b) **Composição:** 100% Poliéster

c) **Gramatura:** 167 g/m² (variação permitida 5% (+/-))

d) **Variação Dimensional Permitida:** (lavagem em máquina caseira);

e) **Cor:** verde bandeira -nº090.

ESTAMPA: Não

CONTROLE DE QUALIDADE:

A peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação, limpa, íntegra, montada corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos.

A peça deve ser dobrada e embalada individualmente em sacos plásticos transparentes, como comumente comercializado e conter etiqueta obrigatória de identificação do fabricante com as descrições de

praxe: composição do tecido e modo de lavar e etc, sendo fixada na costura da peça internamente.

MODELO:

Short saia com elástico de 4 cm na cintura. A lateral da saia deverá ser costurada com short e a lateral esquerda de quem veste e deverá ter acabamento arredondada com viés branco na bainha.

O comprimento deverá ser de 35 cm pronto, com barra de 2 cm. Este comprimento é referente ao tamanho 8, sendo que os demais tamanhos deverão seguir uma escala de 3cm por tamanho, tanto do menor, quanto para o maior.

FORRO: Não

MONTAGEM DO SHORT SAIA:

Saia: fechamentos das laterais em máquina overlock ponto cadeia, com linha 100% poliéster titulagem 120 para reforço.

Short: Fechamento de lateral, gancho e entre pernas em máquina overlock com linha 100% poliéster titulagem 120 para reforço.

Cintura: com elástico de 4 cm de largura e rebatido, unindo saia e short. Todas as operações deverão ser realizadas utilizando-se linha 100% poliéster com titulagem 120 e linha texturizada para reforço.

Barra: bainha dobrada com 2,5 cm de largura e costura, linha 100% poliéster, titulagem 120.

Etiqueta de Aspectos Legais: gancho superior traseiro. A etiqueta de aspectos legais é obrigatória e deve conter informações como composição têxtil, cuidados de conservação e origem do produto, respeitando as normas do INMETRO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10%

(dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A entrega deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

02.07.12.365.1400.2.013.3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

02.07.12.366.1400.2.014.3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

02.07.12.367.1400.2.015.3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou

em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir

materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 05/12/2019.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

**FIBRA TOP UNIFORMES INDÚSTRIA E
COMERCIO TEXTIL EIRELI**
Paulo Junior Alves
Representante Legal
CPF 387.125.719-20


Sirley Ferreira Esma
Fiscal do contrato


Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 273/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2019

VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **77/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

PARAGRAFO QUINTO - A licitação vencedora terá prazo de 10 dias após abertura de solicitação do pregoeiro para apresentar amostra de um kit completo tamanho 08 anos, conforme especificação contida no termo de referência e mais um metro do tecido SELETEL – PLUS NACIONAL - tecido Selene nacional e a malha poliviscose utilizado na confecção dos uniformes.

I - A amostra do tecido apresentada pela licitante será encaminhada para fins de análise pela equipe avaliadora da Secretaria Municipal de Educação.

PARAGRAFO SEXTO - Todas as disposições do Termo de Referência devem ser seguidas, sendo que constará como anexo a Ata de Registro de Preços e solicitações de compra.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: M. DUARTE UNIFORMES – ME

ENDEREÇO: AV. BRASIL Nº 135, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR CEP 85485-000

CNPJ: 15.644.564/0001-34

REPRESENTANTE LEGAL: Marineuza Duarte, portadora da Cédula de Identidade nº

6.536.296-1 e do CPF nº 020.009.309-64, residente e domiciliada à Av. Brasil nº 135, Bairro Centro, Três Barras do Paraná-PR.

EDUCAÇÃO INFANTIL**Lote 3 - CALÇA**

Produto	Quantidade	Numeração	Preço Unit Máximo	Valor Total Máximo
Calça Seletel Plus	38	0 a 1 ano	16,44	624,72
Calça Seletel Plus	74	2	16,44	1.216,56
Calça Seletel Plus	99	4	16,44	1.627,56
Calça Seletel Plus	87	6	16,44	1.430,28
TOTAL	298			4.898,67

Lote 4 - BERMUDA MASCULINA

Produto	Quantidade	Numeração	Preço Unit Máximo	Valor Total Máximo
Bermuda masculina seletel plus	40	0 A 1 ANO	9,68	387,20
Bermuda masculina seletel plus	38	2	9,68	367,84
Bermuda masculina seletel plus	17	4	9,68	164,56
Bermuda masculina seletel plus	17	6	9,68	164,56
TOTAL	112			1.084,16

Lote 5 - SHORT SAIA

Produto	Quantidade	Numeração	Preço Unit Máximo	Valor Total Máximo
Short saia em seletel plus	32	0 a 1 ano	13,05	417,60
Short saia em seletel plus	38	2	13,05	495,90
Short saia em seletel plus	18	4	13,05	234,90
Short saia em seletel plus	72	6	13,05	939,60
TOTAL	160			2.088,00

ENSINO FUNDAMENTAL**Lote 8 - CALÇA**

Produto	Quantidade	Numeração	Preço Unit Máximo	Valor Total Máximo
Calça seletel plus	201	8	16,90	3.396,90
Calça seletel plus	123	10	16,90	2.078,70
Calça seletel plus	117	12	16,90	1.977,30
TOTAL	441			7.452,90

Lote 9 - BERMUDA MASCULINA

Produto	Quantidade	Numeração	Preço Unit Máximo	Valor Total Máximo
Bermuda masculina seletel plus	38	8	10,80	410,40
Bermuda masculina seletel plus	16	10	10,80	172,80
Bermuda masculina seletel plus	34	16	10,80	367,20
Bermuda masculina seletel plus	18	GG	10,80	194,40
TOTAL	106			1.144,80

Lote 10 - SHORT SAIA

Produto	Quantidade	Numeração	Preço Unit Máximo	Valor Total Máximo
Short saia Seletel Plus	101	8	13,73	1.386,73
Short saia Seletel Plus	93	10	13,73	1.276,89
Short saia Seletel Plus	66	12	13,73	906,18
Short saia Seletel Plus	23	14	13,73	315,79
Short saia Seletel Plus	30	16	13,73	411,90
TOTAL	313			4.297,49

“DESCRIÇÃO DETALHADA PARA OS UNIFORMES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL”

JAQUETA SELETEL - PLUS:

- Tecido:** Seletel Plus Selene nacional
- Composição:** 100% poliéster
- Gramatura** 167 g/ml (variação permitida 5%(+/-))
- Variação dimensional permitida:** (lavagem em maquina caseira)
- Cor:** verde bandeira- nº090,
- Detalhes:** azul turquesa - nº076, no peitoral e mangas.

ESTAMPA:

1º -“Aplicação de bordado Nas costas na cor branca a inscrição: “MUNICÍPIO DE CATANDUVAS PR”.

Tamanho: 26 cm nas costas. Tipo de letra: ARIAL.

2º- Brasão do município bordado no lado esquerdo com as cores originais, no tamanho de 8 cm x 8 cm.

CONTROLE DE QUALIDADE:

A peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação, limpa, integra, montada corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos. A peça deve ser dobrada e embalada individualmente em sacos plásticos transparentes, como comumente comercializado e conter etiqueta obrigatória de identificação do fabricante com as descrições de

praxe: composição do tecido e modo de lavar e etc. Sendo fixada na costura da peça internamente, no degolo.

MODELO:

A jaqueta deverá ter:

- O revel de 9 cm,
- Zíper até o final da gola;
- Detalhes no peitoral e mangas na cor azul turquesa nº 076;
- Friso de 2 mm branco, pronto, rebatido, na costura do detalhe azul e na costura lateral da manga;
- Punho do mesmo tecido, costurado com 4 agulhas na elástica e com elástico de 4 cm;
- A barra deverá ser costurada com 2 cm;
- Bolso embutido nas laterais.
- FORRO:** Malha alvejada 100% poliéster. Gramatura- 110

MONTAGEM DA JAQUETA

- Fechamento** da peça em máquina overlock ponto cadeia, com linha 100% poliéster, titulação 120 e linha texturizada, também 100% poliéster para reforço;
- Gola:** Tipo esporte, montada em tecido duplo, e aplicado pesponto externo de reta, 1 agulha para reforço e acabamento.

- c) **Manga** com punho 100% poliéster, pregado em Overlock ponto cadeia.
- d) **Bolsos:** embutidos, tendo 1 cm da borda, com forro do mesmo tecido, costurados com linha 100% poliéster, titulação 120 para reforço e com pesponto para acabamento em reta; tendo 1 agulha, costurado com linha 100% poliéster, titulação 120.
- e) **Zíper Destacável para jaqueta:** Até o final da gola, pregada em máquina reta, com linha 100% poliéster na cor da peça.
- f) **Etiqueta de Marca e Aspectos Legais:** Aplicada na parte interna, no degolo. A etiqueta de aspectos legais é obrigatória e deve conter informações como composição têxtil, cuidados de conservação e origem do produto, respeitando as normas do INMETRO.

CALÇA EM SELETEL PLUS:

- a) **Tecido:** Seletel Plus Selene nacional
- b) **Composição:** 100% poliéster
- c) **Gramatura:** 167 gl/m (variação permitida 5%(+/-))
- d) **Variação dimensional permitida:** (lavagem em máquina caseira);
- e) **Cor:** verde bandeira – nº 090
- f) **FORRO:** Malha alvejada 100% poliéster. Gramatura- 110

CONTROLE DE QUALIDADE:

A peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação, limpa, íntegra, montada corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos. A peça deve ser dobrada e embalada individualmente em sacos plásticos transparentes, como comumente comercializado e conter etiqueta obrigatória de identificação do fabricante com as descrições de praxe: composição do tecido e modo de lavar e etc, sendo fixada na costura da peça internamente.

Modelo:

- a) **Calça** com elástico de 4 cm na cintura, costurado com 4 agulhas na elástica;
- b) **Friso** branco, 2mm pronto, rebatido;
- c) **Bolso** embutido na lateral com 1 cm da borda, tendo abertura compatível com o tamanho.
- f) **FORRO:** Malha alvejada 100% poliéster. Gramatura- 110

MONTAGEM DA CALÇA:

- a) **Fechamento** de lateral, gancho e entre pernas em máquina overlock ponto cadeia, com linha 100% poliéster titulação 120 e linha texturizada, também 100% poliéster para reforço.
- b) **Cintura:** com elástico de 4 cm de largura e rebatido com 4 agulhas em máquina elástica. Todas as operações deverão ser realizadas utilizando-se linha 100% poliéster com titulação 120 e linha texturizada para reforço.
- c) **Barra:** bainha das pernas overlocada, dobrada com 2 cm de largura e costurada em máquina reta, 1 agulha, linha 100% poliéster, titulação 120.
- d) **Bolsos:** Tipo piq nas laterais, com forro do mesmo tecido, fechados em costuras com linha 100% poliéster, titulação 120 para reforço e com pespontos para acabamento em reta 1 agulha, costurado com linha 100% poliéster, titulação 120.
- e) **Etiqueta de Aspectos Legais:** gancho inferior traseiro, respeitando as normas do INMETRO.

BERMUDA MASCULINO EM SELETEL PLUS:

- a) **Tecido:** seletel plus Selene nacional
- b) **Composição:** 100% Poliéster
- c) **Gramatura:** 167 gl/m2 (variação permitida 5% (+/-))
- d) **Variação Dimensional Permitida** (lavagem em máquina caseira)
- e) **Cor:** verde bandeira -nº090 com viés branco nas pernas

ESTAMPA: Não

CONTROLE DE QUALIDADE:

A peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação, limpa, íntegra, montada corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos. A peça deve ser dobrada e embalada individualmente em sacos plásticos transparentes, como comumente comercializado e conter etiqueta obrigatória de identificação do fabricante com as descrições de

praxe: composição do tecido e modo de lavar e etc., sendo fixada na costura da peça internamente.

MODELO:

- a) **Bermuda** com elástico de 4cm na cintura, costurado com 4 agulhas na elástica;
- b) **Bolso** embutido;
- c) **Friso** branco na costura lateral das pernas de 2 mm pronto, rebatido.

FORRO: Não

MONTAGEM DA BERMUDA:

- a) **Montagem:** fechamento de lateral, gancho e entre pernas em máquina overlock ponto cadeia, com linha 100% poliéster titulação 120 e linha texturizada para reforço.
- b) **Cintura:** com elástico de 4 cm de largura e rebatido em máquina. Todas as operações deverão ser realizadas utilizando-se linha 100% poliéster com titulação 120 para reforço.
- c) **Barra:** bainha das pernas overlocada, dobrada com 2 cm de largura e costurada em máquina reta, 1 agulha, linha 100% poliéster, titulação 120.
- d) **Bolsos:** Tipo piq nas laterais, com forro do mesmo tecido, fechados em costuras com linha 100% poliéster, titulação 120 para reforço e com pespontos para acabamento em reta 1 agulha, costurado com linha 100% poliéster, titulação 120.
- e) **Etiqueta de Aspectos Legais:** gancho superior traseiro, respeitando as normas do INMETRO.

CAMISETA MANGA CURTA

- a) **Tecido:** malha poliviscose
- b) **Composição:** malha 67% poliéster, 33% viscose
- c) **Estrutura:** Meia Malha
- d) **Gramatura:** 140 g/m² (variação permitida 5% (+/-))
- e) **Variação Dimensional:** (lavagem máquina doméstica) trama 3% e Urdime 3%
- f) **Cor corpo:** azul celeste escuro- 60222
- g) **Gola e punho:** personalizada em ribana, 100% acrílico, confeccionada em máquina circular. Gola e punho com 2,5 cm de largura pronto após costura no tecido, na cor azul Royal com duas listras brancas, na largura de 4mm.

ESTAMPA:

Estampa em tinta a Base de Água feita através de fotolito laser filme e revelada em tela de alumínio com 32 fios, seco em berços térmicos a temperatura de 70 graus centígrados. Lado esquerdo estampado com brasão do município nas cores originais e nas costas a inscrição "MUNICIPIO DE CATANDUVAS PR" com 26 cm, na cor branca. Tipo da letra: ARIAL

CONTROLE DE QUALIDADE:

A peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação, limpa, íntegra, montada corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos.

A peça deve ser dobrada e embalada individualmente em sacos plásticos transparentes, como comumente comercializado e conter etiqueta obrigatória de identificação do fabricante com as descrições de praxe: composição do tecido e modo de lavar e etc, sendo fixada na costura da peça internamente.

MODELO:

Camiseta azul celeste escuro - 60222 com manga curta de punho e gola V personalizadas de ribana 1 a 1 nas cores azul Royal com duas listras brancas medindo 4mm cada listra e o espaço entre listras deverá ser de 4mm.

FORRO: Não

MONTAGEM DA CAMISETA:

Fechamento do corpo e mangas em overlock ponto cadeia, com linha 100% poliéster 120 e linha texturizada.

Gola: V, overlocada.

Barra: Com 2,0 cm, linha 100% poliéster, titulação 120 e linha texturizada.

Etiqueta de Marca: Aplicada na parte interna, no degolo.

Etiqueta de Aspectos Legais: A etiqueta de aspectos legais é obrigatória e deve conter informações como composição têxtil, cuidados de conservação e origem do produto, respeitando as normas do INMETRO.

SHORT SAIA EM SELETEL PLUS

a) **Tecido:** Seletel Plus Selene Nacional

b) **Composição:** 100% Poliéster

c) **Gramatura:** 167 g/m² (variação permitida 5% (+/-))

d) **Variação Dimensional Permitida:** (lavagem em máquina caseira);

e) **Cor:** verde bandeira -nº090.

ESTAMPA: Não

CONTROLE DE QUALIDADE:

A peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação, limpa, íntegra, montada corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos. A peça deve ser dobrada e embalada individualmente em sacos plásticos transparentes, como comumente comercializado e conter etiqueta obrigatória de identificação do fabricante com as descrições de

praxe: composição do tecido e modo de lavar e etc, sendo fixada na costura da peça internamente.

MODELO:

Short saia com elástico de 4 cm na cintura. A lateral da saia deverá ser costurada com short e a lateral esquerda de quem veste e deverá ter acabamento arredondada com viés branco na bainha.

O comprimento deverá ser de 35 cm pronto, com barra de 2 cm. Este comprimento é referente ao tamanho 8, sendo que os demais tamanhos deverão seguir uma escala de 3cm por tamanho, tanto do menor, quanto para o maior.

FORRO: Não

MONTAGEM DO SHORT SAIA:

Saia: fechamentos das laterais em máquina overlock ponto cadeia, com linha 100% poliéster titulação 120 para reforço.

Short: Fechamento de lateral, gancho e entre pernas em máquina overlock com linha 100% poliéster titulação 120 para reforço.

Cintura: com elástico de 4 cm de largura e rebatido, unindo saia e short. Todas as operações deverão ser realizadas utilizando-se linha 100% poliéster com titulação 120 e linha texturizada para reforço.

Barra: bainha dobrada com 2,5 cm de largura e costura, linha 100% poliéster, titulação 120.

Etiqueta de Aspectos Legais: gancho superior traseiro. A etiqueta de aspectos legais é obrigatória e deve conter informações como composição têxtil, cuidados de conservação e origem do produto, respeitando as normas do INMETRO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- 1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
- 2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
- 3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedoros do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

02.07.12.365.1400.2.013.3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

02.07.12.366.1400.2.014.3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

02.07.12.367.1400.2.015.3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do

artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 2.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
 - 3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
 - 3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser

financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 05/12/2019.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

M. DUARTE UNIFORMES – ME
Marineuza Duarte
Representante Legal
CPF 387.125.719-20


Sirley Ferreira Esma
Fiscal do contrato


Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato